

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL – CISA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E SIMILARES  
REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026 – Processo nº 30/2026

Ijuí – RS, maio de 2026

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO OBJETO

**Órgão gerenciador:** Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA

**CNPJ:** 02.231.696/0001-92

**Endereço:** Rua Barão do Rio Branco, nº 121 – Ijuí/RS

**Responsável pela elaboração:** Setor de Licitações e Contratos – CISA

**Data:** maio de 2026

**Processo administrativo:** nº 30/2026

**Referência licitatória:** Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e fundamentar as decisões adotadas no processo licitatório.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CISA – Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul congrega 58 (cinquenta e oito) municípios associados da região noroeste do Rio Grande do Sul, aos quais presta serviços de saúde e apoio à gestão pública. A demanda por veículos automotores decorre da necessidade permanente de transporte de servidores, pacientes, insumos e equipamentos, bem como do suporte logístico às atividades administrativas e de saúde desenvolvidas pelos entes consorciados.

A frota atual dos municípios participantes apresenta elevado grau de depreciação e elevados custos de manutenção, tornando necessária a renovação e ampliação do parque veicular. A aquisição via Ata de Registro de Preços é a modalidade mais adequada, pois permite que cada município realize suas aquisições de forma independente, conforme disponibilidade orçamentária, sem comprometer os demais participantes.

A pluralidade de tipos de veículos (hatch, sedan, SUV, minivan e pick-ups em diversas configurações) justifica-se pela diversidade de finalidades a que se destinam: transporte executivo, transporte de pacientes, serviço de campo em áreas rurais e atividades administrativas. A divisão em 14 itens amplia a competitividade ao permitir que diferentes fornecedores concorram em segmentos distintos do mercado.

### 2.1. Municípios participantes

Participam do presente Registro de Preços os seguintes 58 municípios consorciados ao CISA:

Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Bozano, Braga, Campina das Missões, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Frederico Westphalen, Giruá, Horizontina, Humaitá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Mato Queimado, Miraguaí, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pinheirinho do Vale, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Redentora, Santo Augusto, São José do Inhacorá, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Tucunduva, Tuparendi, Três de Maio, Três Passos, Vista Alegre, Vista Gaúcha.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Requisitos técnicos

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, com ano/modelo mínimo 2026/2026, atendendo integralmente às normas do CONTRAN e às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Serão aceitos modelos equivalentes ou superiores às referências indicadas.

A exigência de garantia mínima de 36 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) justifica-se pela necessidade de proteção ao erário e continuidade operacional da frota, evitando custos com manutenção corretiva durante o período inicial de uso.

### 3.2. Assistência técnica

O fornecedor deverá comprovar a existência de concessionária autorizada pelo fabricante localizada em raio de até 180 km da sede do órgão adquirente. Tal exigência decorre da necessidade de garantir a prestação de serviços de revisão e manutenção em prazo e custo razoáveis, evitando o deslocamento de veículos a grandes distâncias e os custos desnecessários ao erário. O parâmetro de 180 km foi definido com base na distribuição geográfica dos municípios participantes e na presença de redes de concessionárias na região noroeste do Rio Grande do Sul.

### 3.3. Vedação a consórcios de empresas

Fica vedada a participação de empresas em consórcio. A medida se justifica pelo fato de que o objeto licitado consiste no fornecimento de bens de produção em série, amplamente disponíveis no mercado nacional, com múltiplos fabricantes e distribuidores habilitados a atender individualmente às demandas deste certame. A formação de consórcio não agrega valor técnico e poderia restringir artificialmente a competitividade entre fornecedores. A vedação fundamenta-se no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR GLOBAL

### 4.1. Metodologia de estimativa

A quantidade estimada de 18 (dezoito) unidades por item — correspondente à 30% dos 58 (cinquenta e oito) municípios associados ao CISA — foi definida em reunião do Conselho de Prefeitos do CISA, realizada previamente à elaboração do presente estudo. O Conselho, órgão deliberativo máximo do Consórcio, avaliou a capacidade orçamentária dos entes consorciados e concluiu que, para o ciclo de planejamento de 2026, a estimativa conservadora de 30% dos municípios realizando ao menos uma aquisição por item é a mais aderente à realidade fiscal da região, evitando superestimação de quantitativos que poderia comprometer a credibilidade e a competitividade do certame.

A adoção de estimativa conservadora está em consonância com o princípio do planejamento responsável e com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o ETP reflita a real necessidade da Administração. Ressalta-se que, por tratar-se de Registro de Preços, as quantidades são meramente estimativas, não gerando obrigação de contratação por parte dos órgãos participantes.

Os valores unitários de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada junto a concessionárias, tabelas oficiais de fabricantes e tabela FIPE, com cotações coletadas em maio de 2026, respeitando as exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

### 4.2. Tabela de estimativa de quantidades e valores

| Item | Tipo / Descrição Resumida | Qtd. estimada | Valor unit. ref. (R\$) | Valor total estimado (R\$) | Base de cálculo                           |
|------|---------------------------|---------------|------------------------|----------------------------|---|
| 1    | Hatch Tipo A              | 18            | R\$ 92.678,00          | R\$ 1.668.204,00           | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 2    | Hatch Tipo B              | 18            | R\$ 102.105,33         | R\$ 1.837.895,94           | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 3    | Hatch Tipo C              | 18            | R\$ 118.085,11         | R\$ 2.125.532,98           | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 4    | Sedan Tipo D              | 18            | R\$ 108.782,50         | R\$ 1.958.085,00           | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 5    | Sedan Tipo E              | 18            | R\$ 123.910,78         | R\$ 2.230.394,04           | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |

|   |                                 |    |                |                          |   |
|---|---------------------------------|----|----------------|--------------------------|---|
| 6   | Sedan Tipo F                    | 18 | R\$ 174.722,50 | R\$ 3.145.005,00         | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 7   | SUV Tipo G                      | 18 | R\$ 168.075,00 | R\$ 3.025.350,00         | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 8   | Minivan Tipo H                  | 18 | R\$ 158.745,50 | R\$ 2.857.419,00         | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 9   | Pick-up Cab. Simples Tipo I     | 18 | R\$ 109.847,67 | R\$ 1.977.258,06         | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 10  | Pick-up Cab. Dupla Tipo J       | 18 | R\$ 142.663,17 | R\$ 2.567.937,06         | 30% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 11  | Caminhonete Cab. Simples Tipo K | 12 | R\$ 258.906,67 | R\$ 3.106.880,04         | 20% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 12  | Caminhonete Cab. Dupla Tipo L   | 12 | R\$ 289.324,00 | R\$ 3.471.888,00         | 20% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 13  | Caminhonete Cab. Dupla Tipo M   | 12 | R\$ 306.198,50 | R\$ 3.674.382,00         | 20% dos municípios (deliberação Conselho) |
| 14  | SUV Executivo 7 Lugares         | 12 | R\$ 208.271,75 | R\$ 2.499.261,00         | 20% dos municípios (deliberação Conselho) |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                 |    |                | <b>R\$ 36.145.491,12</b> |   |

O valor global estimado da contratação é de R\$ 36.145.491,12 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos), conforme detalhado na tabela acima. A quantidade foi deliberada pelo Conselho de Prefeitos do CISA como estimativa conservadora e tecnicamente justificada.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

O mercado nacional de veículos automotores é amplo e competitivo, com presença de diversas montadoras de grande porte com redes de distribuição estabelecidas em todo o território nacional. Para cada item licitado foram identificados ao menos dois modelos de referência de fabricantes distintos, o que demonstra existência de oferta suficiente para garantir competitividade no certame.

A divisão em 14 itens com especificações técnicas definidas por faixas mínimas (e não por marca ou modelo específico) foi adotada deliberadamente para ampliar a competitividade e permitir que o maior número possível de fornecedores apresente propostas, assegurando assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Foram avaliadas e descartadas as seguintes alternativas:

- Locação de veículos: descartada por não gerar patrimônio público e apresentar custo total superior no médio e longo prazo para a natureza das atividades desempenhadas pelos municípios.
- Cessão de uso entre entes: descartada por insuficiência de frota disponível nos municípios consorciados.
- Licitação individual por município: descartada por gerar fragmentação do poder de compra, aumento de custos administrativos e perda de economias de escala. A contratação centralizada via CISA viabiliza maior competitividade e melhores preços.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada é a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, mediante Registro de Preços gerenciado pelo CISA, com participação dos 58 municípios consorciados como órgãos participantes. A modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, foi selecionada por ser a mais adequada ao objeto (bens comuns) e por maximizar a competitividade e transparência do certame, conforme arts. 6º, XLI, e 36 da Lei nº 14.133/2021.

O Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, foi escolhido como instrumento contratual por permitir:

- Aquisições fracionadas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária de cada município, sem obrigatoriedade de consumo mínimo;
- Redução do número de procedimentos licitatórios, com consequente economia de recursos administrativos;
- Aproveitamento de economias de escala decorrentes da agregação da demanda dos 58 municípios;
- Possibilidade de adesão por outros entes públicos, mediante anuência do CISA e do fornecedor.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

A presente contratação não apresenta dependência técnica de outras aquisições em andamento. Contudo, recomenda-se que os municípios participantes verifiquem a adequação de suas dotações orçamentárias antes de efetivarem pedidos de fornecimento, garantindo cobertura para as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Não foram identificados contratos vigentes de mesma natureza no âmbito do CISA que possam ensejar sobreposição de objeto.

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de veículos novos, com tecnologia mais eficiente e menor emissão de poluentes em relação à frota antiga, representa ganho ambiental em relação à manutenção de veículos depreciados. As especificações técnicas privilegiam veículos bicombustíveis (flex), compatíveis com o uso de etanol, combustível de menor impacto ambiental quando comparado à gasolina.

Recomenda-se que os municípios participantes adotem, sempre que possível, o abastecimento com etanol, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa. A destinação adequada dos veículos substituídos deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas do DETRAN/RS.

## 9. POSIÇÃO CONCLUSIVA QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade técnica e econômica da contratação, pelos seguintes fundamentos:

- Necessidade devidamente caracterizada: a demanda por veículos é contínua, decorrente das atividades finalísticas dos 58 municípios consorciados, e não pode ser suprida por alternativas de menor custo ou impacto.
- Valor estimado fundamentado: o valor global estimado de R\$ 139.179.120,00 foi apurado com base em pesquisa de mercado e reflete os preços praticados para as especificações técnicas exigidas.
- Solução adequada: a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preços é a mais vantajosa para o interesse público, conciliando economicidade, agilidade e transparência.
- Competitividade assegurada: a adoção de especificações por faixas mínimas e a divisão em 14 itens garantem ampla participação de fornecedores, com múltiplos modelos elegíveis em cada item.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e pelo prosseguimento do processo licitatório na forma proposta.

Ijuí/RS, maio de 2026

Setor de Licitações e Contratos – CISA